

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.470, de 29 de junho de 2026.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para desafetar e realizar alienação por meio de doação de bem imóvel de seu patrimônio para fins exclusivos de implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS Avaré), e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 138/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO LEGAL

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DA DESTINAÇÃO SOCIAL

Art. 1º Fica desafetada, na integralidade, para fins de alteração de uso de bem público de uso comum para bem dominical, as áreas institucionais de propriedade do Município da Estância Turística de Avaré, o seguinte bem imóvel, objeto da matrícula nº 69.468, registradas no Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré: *ÁREA INSTITUCIONAL, DO LOTEAMENTO "CHÁCARA ELIZA", SITUADO EM AVARÉ-SP, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: INÍCIO NO MARCO M15 DO PERÍMETRO DA GLEBA, ONDE SEGUE COM O RUMO 18°07'40" SW, CONFRONTANDO COM ESCOLA CHÁCARA GIRASSOL, COM A DISTÂNCIA DE 10,46 METROS ATÉ O MARCO M16; DESSE PONTO DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE RUMO 12°05'48"SW NA MESMA CONFRONTAÇÃO ANTERIOR, MEDINDO 28,22 METROS, ATÉ O MARCO M17, ONDE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE CONFRONTANDO COM A RUA OS (MATRÍCULA Nº 69.454), MEDINDO 4,76 METROS; AÍ SEGUE NA MESMA CONFRONTAÇÃO, DESCREVENDO UMA CURVA DE RAIOS 22,00 METROS E SEU DESENVOLVIMENTO DE 10,79 METROS; DESSE PONTO SEGUE EM RETA E NA MESMA CONFRONTAÇÃO ANTERIOR, COM A DISTÂNCIA DE 67,386 METROS; ONDE SEGUE AINDA NA MESMA CONFRONTAÇÃO ANTERIOR DESCREVENDO*

UMA CURVA A ESQUERDA, DE RAIOS 9,00 METROS E SEU DESENVOLVIMENTO DE 14,97 METROS; AÍ SEGUE EM RETA CONFRONTANDO COM A RUA 01 EM 12,099 E 4,66 COM A QUADRA "A"; DESSE PONTO DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE CONFRONTANDO COM A QUADRA A, NA DISTÂNCIA DE 23,16 METROS; ONDE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE O RUMO 8715'55W, CONFRONTANDO COM A FUNDAÇÃO PADRE EMÍLIO IMMOOS, NA DISTÂNCIA DE 48,64 METROS, ATÉ O MARCO M14; AI SEGUE O RUMO 86°25'01 "NW, NA MESMA CONFRONTAÇÃO ANTERIOR, COM A DISTÂNCIA DE 33,16 METROS, ATÉ O MARCO M15, ONDE TEVE INÍCIO A PRESENTE DESCRIÇÃO, PERFAZENDO A ÁREA DE 3.662,94 METROS QUADRADOS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Avaré, por meio de seus órgãos competentes, notadamente a Secretaria Municipal de Habitação, devidamente autorizado a promover a alienação por meio de doação, com encargos, de áreas específicas de seu patrimônio para a implantação de empreendimento destinado exclusivamente ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social da Estância Turística de Avaré (PMHIS Avaré), instituído pelo Decreto Municipal nº 8.572/2025, e em articulação prioritária com as políticas habitacionais de cunho federal e estadual, que visem o atendimento das famílias de baixa e baixíssima renda.

Parágrafo único. A presente autorização legislativa para a alienação na modalidade de doação é concedida em reconhecimento à função social da propriedade urbana e da cidade, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e se fundamenta no superior e inadiável interesse público de minorar o acentuado déficit habitacional do Município, conferindo concretude ao direito fundamental à moradia digna.

Art. 3º O ato de alienação por meio de doação deverá ter sua finalidade estritamente vinculada à construção de unidades habitacionais voltadas para o atendimento das famílias elegíveis e devidamente cadastradas no Cadastro Municipal de Habitação (CMH), conforme os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos nos Capítulos V e VI do Decreto Municipal nº 8.572/2025, sendo a destinação final das unidades obrigatoriamente direcionada às famílias que se enquadrem nas Faixas 1 ou 2 de renda dos programas federais vigentes, salvo justificativa social e técnica fundamentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHIS).

TÍTULO II

DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS OBJETO DA

ALIENAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO

Art. 4º A autorização de que trata o Artigo 2º desta Lei, abrange área de propriedade do Município da Estância Turística e Avaré, conforme levantamento prévio de viabilidade técnica e social realizado pelo Órgão Gestor do PMHIS Avaré, e que se encontram aptas à destinação para a construção de moradias populares, conforme matrícula nº

69.468, registrada no Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré: *ÁREA INSTITUCIONAL, DO LOTEAMENTO "CHÁCARA ELIZA", SITUADO EM AVARÉ-SP, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: INÍCIO NO MARCO M15 DO PERÍMETRO DA GLEBA, ONDE SEGUE COM O RUMO 18°07'40" SW, CONFRONTANDO COM ESCOLA CHÁCARA GIRASSOL, COM A DISTÂNCIA DE 10,46 METROS ATÉ O MARCO M16; DESSE PONTO DEFELE À ESQUERDA E SEGUE RUMO 12°05'48"SW NA MESMA CONFRONTAÇÃO ANTERIOR, MEDINDO 28,22 METROS, ATÉ O MARCO M17, ONDE DEFELE À ESQUERDA E SEGUE CONFRONTANDO COM A RUA OS (MATRÍCULA Nº 69.454), MEDINDO 4,76 METROS; AÍ SEGUE NA MESMA CONFRONTAÇÃO, DESCREVENDO UMA CURVA DE RAIOS 22,00 METROS E SEU DESENVOLVIMENTO DE 10,79 METROS; DESSE PONTO SEGUE EM RETA E NA MESMA CONFRONTAÇÃO ANTERIOR, COM A DISTÂNCIA DE 67,386 METROS; ONDE SEGUE AINDA NA MESMA CONFRONTAÇÃO ANTERIOR DESCREVENDO UMA CURVA À ESQUERDA, DE RAIOS 9,00 METROS E SEU DESENVOLVIMENTO DE 14,97 METROS; AÍ SEGUE EM RETA CONFRONTANDO COM A RUA 01 EM 12,099 E 4,66 COM A QUADRA "A"; DESSE PONTO DEFELE À ESQUERDA E SEGUE CONFRONTANDO COM A QUADRA A, NA DISTÂNCIA DE 23,16 METROS; ONDE DEFELE À ESQUERDA E SEGUE O RUMO 87°15'55W, CONFRONTANDO COM A FUNDAÇÃO PADRE EMÍLIO IMMOOS, NA DISTÂNCIA DE 48,64 METROS, ATÉ O MARCO M14; AÍ SEGUE O RUMO 86°25'01 "NW, NA MESMA CONFRONTAÇÃO ANTERIOR, COM A DISTÂNCIA DE 33,16 METROS, ATÉ O MARCO M15, ONDE TEVE INÍCIO A PRESENTE DESCRIÇÃO, PERFAZENDO A ÁREA DE 3.662,94 METROS QUADRADOS.*

§1º Nos termos do laudo de avaliação o imóvel possui o valor de referência mercadológica no importe de R\$ 791.943,64 (setecentos e noventa e um mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

§2º A alienação por meio de doação de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivada de forma total ou parcelada, a depender da necessidade e da capacidade de execução do(a) beneficiário(a) e da conveniência da Administração Pública, desde que cada parcela doada mantenha a estrita vinculação à finalidade de habitação de interesse social.

TÍTULO III

DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS, ENCARGOS E RESTRIÇÕES

Art. 5º A efetivação da alienação por meio de doação dos imóveis especificados no Artigo 4º será instrumentalizada por meio de Escritura Pública de Alienação por meio de Doação ou outro instrumento jurídico hábil, a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal, e deverá conter, obrigatoriamente, em caráter resolutivo, os seguintes encargos e condições, sob pena de reversão imediata do bem ao patrimônio municipal, independentemente de indenização por benfeitorias:

I - a destinação do imóvel deverá ser exclusiva,

permanente e inalterável para a produção e manutenção de unidades habitacionais de interesse social, vedada qualquer aplicação diversa da prevista, especialmente a destinação para fins comerciais ou especulativos;

II - o(a) donatário(a) deverá dar início às obras de edificação do empreendimento habitacional no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis;

III - a conclusão integral do empreendimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no respectivo contrato de financiamento firmado com o agente financeiro, acrescido de uma tolerância máxima de 12 (doze) meses;

IV - as unidades habitacionais construídas deverão ser gravadas, em caráter perpétuo, com a indicação precisa de sua natureza de interesse social, e com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou pelo prazo que vier a ser exigido pela legislação federal do programa de financiamento, o que for maior, vedando-se a transferência *inter vivos* a qualquer título, exceto mediante prévia e expressa anuência do Órgão Gestor Municipal e observância dos critérios de elegibilidade do PMHIS Avaré;

V - o não cumprimento de quaisquer das cláusulas resolutivas no prazo e forma estabelecidos implicará a reversão automática do imóvel ao pleno domínio do Município da Estância Turística de Avaré, sem que assista ao donatário(a) ou a terceiros qualquer direito a retenção, indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias eventualmente realizadas, sejam elas de natureza física ou documental, o que deverá constar expressamente do registro imobiliário.

Parágrafo único. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, exercerá a plena fiscalização da obra e do cumprimento dos encargos, devendo o Órgão Gestor manter controle rigoroso do prazo e da execução, e encaminhar relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHIS), conforme exige o Decreto regulamentador do Programa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, fica autorizado a expedir todos os atos normativos complementares e a realizar as adequações necessárias nos instrumentos de doação, respeitando-se as balizas legais desta Lei e do Decreto Municipal nº 8.572/2025, especialmente quanto aos procedimentos de seleção do(a) donatário(a) e à validação da lista de beneficiários finais, que deverá obrigatoriamente ser oriunda do Cadastro Municipal de Habitação (CMH).

Parágrafo único. O Município deverá prestar o apoio técnico e institucional necessário aos donatários selecionados, incluindo a celeridade na expedição de licenças e alvarás, conforme previsto no Artigo 8º do Decreto Municipal, como forma de garantir a efetividade da

política pública e o célere atendimento às famílias de menor renda.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.471, de 29 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 144/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA- FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621,00
		TOTAL	1.621,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	

PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A	
FONTE	01	TESOURO	
FCÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA- FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FICHA DE DESPESA	1103		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV.TERCEITOS P. FÍSICA	1.621,00
		TOTAL	1.621,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.472, de 29 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 146/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 846.262,82** (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	25	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	182	DEFESA CIVIL	
PROGRAMA	8004	DEFESA CIVIL	
ATIVIDADE	2331	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	100.154	TAXA DE PROT. A DESASTRE (CMDC) 30%	

FICHA DESPESA	1931		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	846.262,82
		TOTAL	846.262,82

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECAÇÃO do Fundo Municipal da Defesa Civil (FMDC).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.473, de 29 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 147/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.A.C	

FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.012	E.P.Nº 2026.373.00004 - Dep. Miguel Lombardi	
CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO decorrentes de recursos financeiros federais para os Programas Sociais de Alta Complexidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.474, de 29 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 148/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIO - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.B	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.010	Min. Cidadania - SUAS (Dep. Marcos Pereira)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a

execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO decorrentes de recursos financeiros federais para os Programas de Proteção Social Básica.

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIOS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.B	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.501	ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDA INDIVIDUAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
FICHA ORÇAMENTÁRIA	4767		100.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			100.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.475, de 29 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 149/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.013	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.I	

CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	900.000,00
TOTAL			900.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2632	MANUTENÇÃO DO CAISMA (CENTRO DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER)	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.013	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.I	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	500.000,00
TOTAL			500.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2372	PROCEDIMENTO HOSPITALAR - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.014	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.II	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.015	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.VI	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.737.500,00
TOTAL			1.737.500,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	19	COORD.INCL.TEA E OUTRAS NEUROATIPICIDADES	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2674	MANUT. DAS AÇÕES DO MAC DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AUTISMO E PORTADORES DE NEUROATIPICIDADES	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.015	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.VI	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	661.500,00
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
TOTAL			662.500,00
TOTAL GERAL			4.800.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de repasse Federal, consoante Portaria GM/MS Nº 11.503, de 29 de maio de 2026.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.476, de 29 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 150/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 3.698,18** (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4015	FORTELECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2510	MANUT. DO CENTRO DIA IDOSO	
FONTE	05	TRANSF. E CONV. FEDERAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.002	EMENDA PARL.IND.DEP.LUIZ C.MOTA	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.698,18
		TOTAL	3.698,18

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual Deputado Federal Luiz C. Mota.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.477, de 29 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica

e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 151/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 80.846,49** (oitenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4015	FORTELECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2510	MANUT. DO CENTRO DIA IDOSO	
FONTE	95	TRANSF. E CONV. FEDERAIS EXERC.ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	800.002	EMENDA PARL.IND.DEP.LUIZ C. MOTA	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.846,49
		TOTAL	80.846,49

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO consoante Emenda Parlamentar Individual Deputado Federal Luiz C. Mota.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei Complementar nº 405, de 29 de junho de 2026.

Dispõe sobre a Concessão Da Gratificação Especial De Serviço - GES, aos servidores públicos municipais designados para atuação na ação de qualificação do cadastro único, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 139/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Serviço - GES, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por visita domiciliar, realizada junto às famílias residentes em área urbana ou rural, a ser paga aos servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, designados para atuação na Ação de Qualificação do Cadastro Único, sem prejuízo de suas funções originárias.

§ 1º A GES será paga, observados os seguintes limites, critérios, atribuições e requisitos:

I - Até 09 (nove) servidores, para a função de visita domiciliar às famílias cadastradas como unipessoais e/ou famílias que se encontram em averiguação, com as seguintes atribuições:

a) realizar visitas domiciliares às famílias residentes nas áreas urbana e rural, em consonância com as diretrizes e metodologias vigentes;

b) promover a atualização e regularização do Cadastro Único das famílias unipessoais integrantes do processo de qualificação.

II - Requisitos para designação: ser servidor público municipal efetivo, integrante da equipe de referência que contribuirão como entrevistadores do Cadastro Único.

§ 2º As atribuições e os requisitos para designação ao exercício das funções descritas no § 1º deste artigo poderão ser complementados por norma regulamentar, visando ao atendimento dos regulamentos federais aplicáveis ao sistema do Cadastro Único.

§ 3º A GES somente será paga após a formal designação do servidor e durante os períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão, devendo ser identificada em rubrica própria e destacada do vencimento, sendo devida pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, no exercício de 2026, prorrogável se necessário, conforme o Plano de Ação estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sem incidência de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social providenciará planilhas de controle, devidamente assinadas por seu representante

legal, contendo a mensuração do número de visitas realizadas por servidor, com os dados necessários para o processamento da folha de pagamento da GES.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará, para qualquer fim, à remuneração do servidor e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§ 6º Os servidores investidos no cargo efetivo de Conductor de Veículos de Transporte Coletivo designados para o transporte das equipes, que excederem a jornada de trabalho habitual, farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, observada a disponibilidade orçamentária e o limite mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 7º Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o controle rigoroso da jornada de trabalho, bem como a autorização prévia das horas extraordinárias a serem realizadas, garantindo a compatibilidade com o cronograma das equipes transportadas, responsabilizando-se exclusivamente pelo fiel cumprimento desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROCAD - SUAS - Código de Aplicação 500.057.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposição em contrário. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 406, de 29 de junho de 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 216 de 03 de maio de 2016, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 127/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 216 de 03 de maio de 2016, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar, exclusivamente no que se refere aos cargos de Professor Adjunto e Professor Monitor.

Art. 2º - A aplicação do disposto nesta Lei Complementar produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, vedada qualquer retroatividade.

§ 1º O Anexo II – Tabela de Vencimentos consolidado será republicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A alteração prevista nesta Lei Complementar não implica criação, extinção ou alteração de cargos, destinando-se exclusivamente à reorganização da tabela de vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei Complementar nº 406, de 29 de junho de 2026.

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS
Modulo do cargo de Professor Adjunto e Professor Monitor

Jornada	Cargos	Nível	Padrão										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
30 h/aula semana 135 h/aulas /mês	Professor Adjunto Professor Monitor	I	20,22	21,25	22,29	23,43	24,59	25,83	27,12	28,48	29,87	31,36	32,95
		II	22,55	23,68	24,87	26,11	27,44	28,80	30,25	31,75	33,33	34,99	36,76
		III	25,26	26,53	27,86	29,25	30,71	32,25	33,85	35,56	37,33	39,20	41,16
		IV	28,30	29,72	31,21	32,76	34,39	36,12	37,91	39,82	41,79	43,90	46,09
		V	31,72	33,27	34,92	36,69	38,54	40,45	42,47	44,60	46,84	49,18	51,65

Decretos

Decreto nº 8.800, de 30 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA- FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621,00
		TOTAL	1.621,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A	
FONTE	01	TESOURO	
FCÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA- FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FICHA DE DESPESA	1103		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV.TERCEITOS P. FÍSICA	1.621,00
		TOTAL	1.621,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decreto nº 8.801, de 30 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 846.262,82** (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	25	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	182	DEFESA CIVIL	
PROGRAMA	8004	DEFESA CIVIL	
ATIVIDADE	2331	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	100.154	TAXA DE PROT. A DESASTRE (CMDC) 30%	
FICHA DESPESA	1931		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	846.262,82
		TOTAL	846.262,82

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de **EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO** do Fundo Municipal da Defesa Civil (FMDC).

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decreto nº 8.802, de 30 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.A.C	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.012	E.P.º 2026.373.00004 - Dep. Miguel Lombardi	
CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADANÇA decorrentes de recursos financeiros federais para os Programas Sociais de Alta Complexidade.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.803, de 30 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no**

valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIO - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.B	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.010	Min. Cidadania - SUAS (Dep. Marcos Pereira)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO decorrentes de recursos financeiros federais para os Programas de Proteção Social Básica.

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIO - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.B	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.501	ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDA INDIVIDUAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
FICHA ORÇAMENTÁRIA	4767		100.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.804, de 30 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.013	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.I	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	900.000,00
TOTAL			900.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2632	MANUTENÇÃO DO CAISMA (CENTRO DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER)	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.013	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.I	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	500.000,00
TOTAL			500.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2372	PROCEDIMENTO HOSPITALAR - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.014	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.II	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.015	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.VI	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.737.500,00
TOTAL			1.737.500,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	19	COORD.INCL.TEA E OUTRAS NEUROATIPICIDADES	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2674	MANUT. DAS AÇÕES DO MAC DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AUTISMO E PORTADORES DE NEUROATIPICIDADES	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.015	FNS - PORT.GM/MS Nº 11503/26 - PROG.TRAB.VI	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	661.500,00

CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
TOTAL			662.500,00

TOTAL GERAL	4.800.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de repasse Federal, consoante Portaria GM/MS Nº 11.503, de 29 de maio de 2026.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.805, de 30 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 3.698,18** (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2510	MANUT. DO CENTRO DIA IDOSO	
FONTE	05	TRANSF. E CONV. FEDERAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	800.002	EMENDA PARL.IND.DEP.LUIZ C.MOTA	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.698,18
		TOTAL	3.698,18

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a

execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual Deputado Federal Luiz C. Mota.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.806, de 30 de junho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 80.846,49** (oitenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2510	MANUT. DO CENTRO DIA IDOSO	
FONTE	95	TRANSF. E CONV. FEDERAIS EXERC.ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	800.002	EMENDA PARL.IND.DEP.LUIZ C. MOTA	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.846,49
		TOTAL	80.846,49

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO consoante Emenda Parlamentar Individual Deputado Federal Luiz C. Mota.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Portarias

Portaria nº 1.163, de 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para transferência, permuta, remanejamento e alteração de lotação/exercício de servidores no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos à movimentação de servidores entre as diversas Pastas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade dos atos, a observância da hierarquia administrativa, a uniformidade procedimental, a rastreabilidade das decisões e a preservação da regularidade dos assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 a 29 da Lei Municipal nº 315/95, bem como a necessidade de disciplinar os critérios para remanejamento, transferência, permuta e alteração de lotação de servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o procedimento administrativo obrigatório para transferência, permuta, remanejamento ou alteração de lotação/exercício de servidores entre Secretarias Municipais ou entre unidades de uma mesma Pasta.

Art. 2º A transferência de servidores poderá ocorrer:

I - por iniciativa da Administração, no interesse do serviço público;

II - a pedido do servidor;

III - por permuta;

IV - por restrição laborativa, readaptação ou readequação funcional;

V - quando houver necessidade, conveniência e oportunidade do serviço público;

VI - por recomendação jurídica, por processo administrativo ou quando a permanência do servidor no local de origem representar risco à sua integridade física, psicológica ou moral.

§ 1º Quando a movimentação ocorrer no âmbito de uma mesma Secretaria, será tratada como alteração de lotação.

§ 2º O remanejamento "ex officio" será efetivado a critério da Administração, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e do DRH/GP, mediante

justificativa e ciência da autoridade superior competente, não configurando penalidade disciplinar.

Art. 3º A permuta entre servidores será admitida desde que:

I - exista compatibilidade entre cargo, função, jornada e local de exercício;

II - não haja prejuízo à continuidade do serviço público;

III - haja anuência formal das chefias imediatas das unidades envolvidas;

IV - haja manifestação favorável do DRH/GP.

Art. 4º A Secretaria interessada na cessão, remanejamento, transferência ou recebimento do servidor deverá formalizar pedido por escrito, mediante Comunicação Interna ou expediente administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I - identificação completa do servidor;

II - cargo, função, matrícula e lotação atual;

III - Secretaria de origem e unidade de exercício;

IV - Secretaria ou unidade de destino;

V - justificativa detalhada do interesse público e da necessidade administrativa;

VI - informação quanto à inexistência de prejuízo ao serviço na Pasta de origem, quando for o caso;

VII - indicação da data pretendida para início do exercício, a qual não poderá ser implementada antes da autorização final.

Art. 5º Todo pedido de transferência, remanejamento, permuta ou alteração de lotação deverá ser encaminhado obrigatoriamente ao Secretário Municipal da Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal - DRH/GP, sendo vedada a comunicação direta entre Secretarias como se a movimentação já estivesse autorizada.

Art. 6º Recebido o expediente, caberá ao DRH/GP:

I - verificar a situação funcional do servidor;

II - analisar a compatibilidade do cargo e das atribuições com a Pasta ou unidade de destino;

III - conferir eventual impacto na lotação, frequência, chefia imediata e assentamentos funcionais;

IV - instruir o processo com os documentos e informações necessários;

V - emitir manifestação técnica preliminar;

VI - expedir, quando autorizado o pedido, o documento de Apresentação de Servidor - DRH/GP.

Art. 7º Após a instrução pelo DRH/GP, os autos serão submetidos ao Secretário Municipal da Administração, a quem competirá apreciar o pedido e, se entender cabível, promover a obtenção das autorizações superiores necessárias, inclusive junto ao Chefe do Executivo, quando o caso assim exigir.

Art. 8º Somente após a manifestação final da autoridade competente e a expedição do documento de Apresentação de Servidor - DRH/GP será possível a efetivação da transferência, permuta, remanejamento ou alteração de lotação/exercício.

Art. 9º Fica expressamente vedado às Secretarias:

I - comunicar, determinar ou efetivar, por conta própria, a transferência de servidor para outra Pasta;

II - fixar data de início de exercício antes da autorização final;

III - alterar informalmente a subordinação funcional, frequência, escala ou local de exercício sem a regular conclusão do procedimento administrativo.

Art. 10. A ausência de formalização do ato implicará sua nulidade, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 11. O servidor transferido ou remanejado que receber indevidamente verba não inerente ao exercício do cargo ou ao local de lotação, em decorrência de movimentação sem formalização e sem comunicação ao DRH/GP, ficará sujeito à devolução dos valores indevidamente percebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor, da chefia imediata e do responsável pelo recebimento irregular.

Art. 12. Nos casos de restrição laborativa, readaptação ou readequação funcional, a movimentação ocorrerá a partir da conclusão do ASO, laudo ou ato equivalente mais recente, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a condição funcional do servidor.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Administração, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Compete ao DRH/GP dar ciência desta Portaria a todas as Secretarias Municipais e zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 611/2025 e demais atos internos incompatíveis com o presente regramento.

Dê-se ciência a todas as Secretarias Municipais para rigoroso cumprimento.

CUMPRA - SE

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de junho de 2026.

ROBERTO ARAUJO

Prefeito

.....